



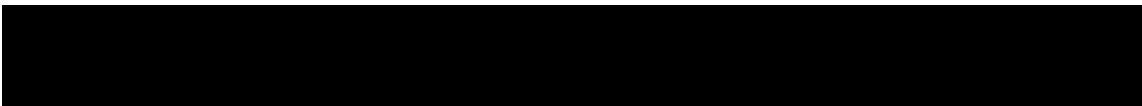
..... ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (Decreto 6.822/2011)

TAC-PMT/SMMA nº 0004/2024

Interessados

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 44.573.087/0001-61, representada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio de seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Andre Carlos Menchão,



DISPOSIÇÕES

No dia 19 de Julho de 2023, o setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tupã atendeu a solicitação de extração de árvore no endereço localizado na Rua Luis Teixeira, nº 200, Nova Tupã, sendo constatado então poda drástica. Como providência, a Secretaria de Meio Ambiente emitiu Notificação a Notificação nº 154/2023, de 20 de Julho de 2023, referente à poda drástica de 01 (uma) unidade arbórea, para que o notificado pudesse se manifestar quanto ao ocorrido, nos termos da Lei Municipal 5.038/2022.

Foi aplicada multa por meio do Auto de Infração nº 23/2023, o que levou o interessado a solicitar a conversão da mesma por Termo de Ajustamento de Conduta, com base no Decreto 6.822/2011, sendo acolhido tal pedido, manifestado por meio do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

O presente TAC foi apreciado e aprovado durante 26º Reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ocorrida no dia 26 de Março de 2024.

ASSIM,

Aos 14 de Maio de 2024, na Secretaria de Meio Ambiente de Tupã, onde se faziam presentes os Senhores Andre Carlos Menção, na qualidade de Secretário Municipal de Meio Ambiente, e [REDACTED] [REDACTED] deliberaram compromissar, baseados nos §1º do Art. 10, Art. 15º, Art. 16 e Art. 18 do Decreto Municipal 6.822/2011, Regulamenta os Procedimentos de Fiscalização Ambiental na Estância Turística de Tupã e dá outras providência.

1 - Fica a compromissada obrigado a realizar:

- I) O plantio compensatório de 25 (vinte e cinco) mudas de árvores, o que corresponde a 25 (vinte e cinco) mudas, por cada 01 (uma) poda drástica realizada, sendo, portanto, uma compensação de 25:1.
- II) A adequação da arborização no imóvel notificado, com extração das árvores secas e replantio no mesmo endereço com base no Art. 93 e 95 do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar 371/2019).

2 – Não realizar qualquer tipo de poda irregular ou ornamental sem autorização da Secretaria de Meio Ambiente no endereço notificado

que originou o presente TAC, ou demais localizados sob sua posse ou responsabilidade, sob pena de cancelamento automático do presente TAC caso constatado pela fiscalização.

3 - O(a) compromissado(a) deverá obter as mudas para o atendimento do presente TAC por meios próprios, abertura e fechamento das covas, bem como zelar pelo plantio e acompanhar o sadio desenvolvimento das mudas, realizando todos os tratamentos fitossanitários necessários, como roçada, limpeza, coroamento, replantio, adubação e combate a formigas, até ao menos 70% das mudas plantadas tenham atingido o porte de no mínimo 2,5m (dois metros e meio de altura), ou seja, 18 (dezoito) mudas, com prazo para 03 (três) anos, podendo ser prorrogado a pedido do interessado com base em justificativas plausíveis.

OBS. O isolamento da área para proteção das mudas fica a critério do compromissado, inteiramente sob sua responsabilidade caso ocorrer danos ou fatores externos que causem danos ou destruição das mudas, bem como demais fatores que prejudiquem o cumprimento do presente Termo.

4 - O plantio será realizado em área cedida pela municipalidade, sendo esta localizada no Bairro Jamil Dualibe, em área verde de Propriedade da Prefeitura localizada incluída na quadra abrangida pela Avenida Idenolphi Semeghini, Rua Virgínio Berti, Rua Gentil Morabito e Rua Adriana Rodrigues Ribeiro. A área destinada será de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), onde poderão ser plantadas as 25 mudas destinadas à reparação dos danos causados, a um espaçamento de 3x3 metros, conforme coordenadas geográficas prontadas e croqui da área na sequência:

Ponto	Latitude UTM	Longitude UTM
1	552452.00 m E	7576410.00 m S
2	552467.00 m E	7576412.00 m S
3	552469.00 m E	7576398.00 m S
4	552454.00 m E	7576396.00 m S
Zona	22 K	
Datum	WGS84	

Figura 1 – Delimitação do polígono de plantio para cumprimento de TAC.



5 – Para fins de plantio, devem ser escolhidas mudas nativas do bioma mata atlântica, com tolerância de 10% (2 mudas) para espécies exóticas, não podendo a mesma espécie corresponder a mais de 20% (4 mudas) do total de mudas plantadas.

6 – É de responsabilidade do Compromissado a delimitação in loco da sua área de plantio com marcos, estacas, linhas, arames ou cerca, bem como a colocação de PLACA DE IDENTIFICAÇÃO de no mínimo 0,5 x 0,5 cm, em letras pretas com fundo branco, a ser fincada voltada para a via pública, conforme modelo na sequência:

Título: TAC: nº ____/202X

Quantidade: XXX mudas

Área: XXX m²

7 – O interessado deverá protocolar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, anualmente, contados a partir do início das medidas de plantio, Relatório de Monitoramento da área, constando as medidas adotadas para fins de cumprimento do presente TAC durante este período, contendo comprovação fotográfica.

8 - Ao final do período estipulado pelo TAC, o Compromissado deverá apresentar Relatório Final de Cumprimento de TAC, constando demonstração fotográfica que ateste o seu cumprimento, contendo histórico detalhado das medidas adotadas, com comprovação fotográfica.

9 - O não cumprimento parcial ou integral deste TAC no período de 03 (três) anos, podendo ser estendido com base em circunstâncias adversas, com justificativa plausível e com base em entendimento entre as partes, acarretará na cobrança integral da multa cabida, acrescida de juros e correção monetária;

10 - A Secretaria de Meio Ambiente poderá a qualquer momento, caso não haja o atendimento total ou parcial satisfatório do presente TAC, executar o seu cancelamento e respectiva cobrança integral da multa correspondente à infração cometida.

11 - Uma vez atendido integralmente as exigências do presente TAC, comprovado por meio de Relatório Final de Cumprimento, seguido de vistoria de verificação por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento), conforme Parágrafo Único do Art. 19 do Decreto Municipal 6.822/2011.

12 - O compromissado tem o **prazo de 30 (trinta) dias corridos** para finalizar o plantio das mudas, contados a partir da data da assinatura do presente termo, sob penalidade de **anulação** do presente Termo.

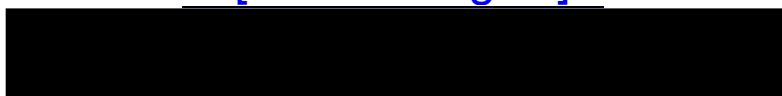


..... ESTADO DE SÃO PAULO

Por estarem de Acordo, assinam o presente termo de ajustamento de conduta, fazendo valer os seus efeitos a partir desta data!

Estância Turística de Tupã, 14 de MAIO de 2024.

[Trâmite Digital]



[Trâmite Digital]

Andre Carlos Menchão
Secretário Municipal de Meio Ambiente